

presente, nomeadamente, os aspectos relativos à convocação da reunião, ao teor das decisões tomadas e às consequências delas resultantes;

g) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Se não houver quórum à hora marcada, a assembleia funcionará uma hora depois como está previsto no artigo 5.º do contrato da sociedade NAVALRIA — Docas, Construções e Reparações Navais, S. A.

De acordo com o artigo n.º 5 do referido contrato, a cada 5 acções corresponde um voto.

26 de Abril de 2002. — A Presidente do Conselho Fiscal, (Assinatura ilegível.) 3000048927

## COMPELMADA INTERNACIONAL — COMPANHIA INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS, S. A.

Sede: Z. I. L., 2, Sines

Capital social: € 204 507

Matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial de Sines sob o n.º 487/170395.  
Contribuinte n.º 503166383.

### Assembleia geral extraordinária

#### CONVOCATÓRIA

A pedido do conselho de administração e do conselho fiscal, convoco a assembleia da Compelmada Internacional — Companhia Internacional de Construções, e Manutenções Industriais, S. A., pessoa colectiva n.º 503166383, com o capital social de € 205 000, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial de Sines sob o n.º 487/170395, com sede na Z. I. L., 2, em Sines, para reunir em assembleia geral extraordinária, na sua sede social, pelas 10 horas do dia 25 de Maio de 2002, com a seguinte ordem de trabalhos:

Pontos apresentados pelo conselho de administração para apreciação, discussão e deliberação:

Ponto 1. Alteração do pacto social no seu artigo 3.º, para o alargamento da actividade da sociedade, por forma a alvará abranger «instalação de redes de gás e manutenção de aparelhos de gás», passando o artigo 3.º a constar da seguinte forma:

#### «ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades industriais e comerciais relacionadas com construções metalomecânicas, assistência e manutenção a unidades fabris, cedência de trabalhadores para utilização de terceiros, formação e selecção profissional, bem como importação e comercialização de materiais para a indústria e instalação de redes de gás e manutenção de aparelhos de gás.»

Ponto 2. Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade;

Pontos apresentados pelo conselho fiscal para apreciação, discussão e deliberação:

Ponto 1. Discutir, analisar e definir a proposta sobre a venda da empresa a uma entidade terceira, nomeadamente o preço, prazo e demais condições;

Ponto 2. Possibilidade de fusão, associação ou cooperação com uma terceira entidade a definir;

Ponto 3. Designação de uma comissão de acompanhamento respeitante às deliberações anteriores, caso sejam votadas favoravelmente, composta por três accionistas a eleger pela assembleia.

Nos termos do artigo 11.º do pacto social, a participação e o exercício do direito a voto na assembleia geral dependem dos seguintes requisitos:

Assembleia geral será constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião, possuam 100 ou mais acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas em qualquer instituição de crédito;  
A cada 100 acções corresponde um voto;

Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número de acções necessárias ao exercício do direito de voto, devendo, então, fazer-se representar por um dos agrupados;

Não poderão estar presentes nas assembleias gerais os accionistas sem direito de voto nem os obrigacionistas;

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião;

Os accionistas, pessoas colectivas, são representados por pessoas singulares, devendo comunicar ao presidente da mesa, por carta, o nome de quem os represente, que poderá não ser accionista;

Os accionistas, pessoas singulares, apenas se poderão fazer representar nos termos do artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, por um membro do conselho de administração, outro accionista ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista.

Mais se informam os Srs. Accionistas de que caso em primeira convocatória não estejam presentes ou representados accionistas que detenham a maioria do capital social a assembleia geral extraordinária reunirá em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, no dia 15 de Junho de 2002, pelas 10 horas.

22 de Abril de 2002. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (Assinatura ilegível.) 1000066792

## FUNDAÇÕES

### FUNDAÇÃO GRÜNENTHAL

#### Estatutos

(após a última alteração por escritura de 25 de Fevereiro de 2002)

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede e fins

##### ARTIGO 1.º

Pelo presente acto é instituída uma pessoa colectiva de direito privado, visando fins de utilidade pública, sob a denominação de «Fundação Grünenthal», que se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO 2.º

A Fundação tem a sua sede na Rua de Alfredo da Silva, 16, Zona Industrial de Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente para cumprimento dos seus fins.

##### ARTIGO 3.º

1 — A Fundação tem por fim primordial a investigação e a cultura científica na área das ciências médicas, podendo também promover ou patrocinar iniciativas de âmbito literário ou artístico noutras áreas da cultura e da ciência.

2 — Para a realização dos seus fins a Fundação:

- Instituirá a atribuição de prémios destinados a galardoar trabalhos de investigação científica, em particular de índole médica;
- Criará e regulamentará a atribuição de bolsas de investigação científica;
- Desenvolverá quaisquer acções adequadas ao seu fim por iniciativa do conselho de administração.

## CAPÍTULO II

## Regime patrimonial e financeiro

## ARTIGO 4.º

1 — O património inicial da Fundação é de € 250 000, sendo constituído por dotações em dinheiro das duas entidades instituidoras da Fundação, ambas farmacêuticas, nos seguintes termos:

- a) € 237 500 entregues pela sociedade Euro-Labor — Laboratórios de Síntese Química e de Especialidades Farmacêuticas, S. A.;
- b) € 12 500 entregues pela sociedade Laboratórios Andrómaco, L.ª

## ARTIGO 5.º

O património da Fundação será constituído:

- a) Pela dotação inicial no acto da instituição e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas pelas entidades instituidoras ou por outras entidades;
- b) Por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquira com os seus próprios fundos ou lhe advenham por qualquer outro título;
- c) Pelos rendimentos do seu próprio património.

## ARTIGO 6.º

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à gestão do seu património, adquirindo ou alienando quaisquer bens.

## CAPÍTULO III

## Órgãos institucionais

## ARTIGO 7.º

São órgãos da Fundação:

- a) Conselho de administração;
- b) Fiscal único.

## Conselho de administração

## ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de nove membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

2 — O conselho de administração será presidido pela entidade ou pessoa física nomeada pela entidade Euro-Labor, S. A.

3 — Os vogais do conselho de administração serão designados de comum acordo pelas entidades instituidoras da Fundação.

## ARTIGO 9.º

1 — A duração das funções dos administradores é de quatro anos;

2 — Verificando-se a impossibilidade de qualquer dos administradores nomeados exercer as suas funções, a entidade ou as entidades a quem couber a nomeação procederão à substituição do administrador em causa, exercendo o substituto as respectivas funções até ao fim do quadriénio que estiver em curso.

## ARTIGO 10.º

1 — O conselho de administração, no exercício das suas funções, dispõe dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente organizando e dirigindo as suas actividades e administrando e dispondo livremente do seu património.

2 — Compete ao conselho de administração, designadamente:

- a) Elaborar anualmente o orçamento e plano de actividades da Fundação;
- b) Elaborar os regulamentos que venham a revelar-se necessários à atribuição dos incentivos, prémios ou bolsas de investigação, ou outras iniciativas que venham a ter lugar;
- c) Organizar e dirigir as actividades da Fundação;
- d) Constituir mandatários;
- e) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

## ARTIGO 11.º

A Fundação obriga-se:

- a) Pela intervenção de dois administradores;
- b) Pela intervenção de um administrador no exercício dos poderes que nele tiverem sido delegados pelo conselho de administração;

c) Pela intervenção de um procurador, no limite dos poderes que lhe tiverem sido conferidos.

## ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer administrador ou do fiscal único.

2 — Para que reúna o conselho de administração é necessária a presença da maioria dos administradores.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

## Fiscal único

## ARTIGO 13.º

1 — O fiscal único será obrigatoriamente revisor oficial de contas.

2 — A duração do seu mandato é de quatro anos.

3 — Na impossibilidade de exercer as funções será substituído até ao termo do mandato por deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO 14.º

São funções do fiscal único:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da Fundação;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balanço e contas da Fundação no fim de cada exercício.

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 15.º

A Fundação terá em consideração todas as disposições constantes da regulamentação específica da relação entre a indústria farmacêutica e os profissionais de saúde, assim como as normas insertas na legislação relativa à publicidade de medicamentos, conexas com os fins que visa prosseguir.

## ARTIGO 16.º

No caso de se verificar a extinção da Fundação, o conselho de administração deliberará sobre o destino a dar ao seu património.

## ARTIGO 17.º

Os órgãos institucionais da Fundação terão a seguinte composição inicial e estarão em funções até 31 de Dezembro de 2001:

Conselho de administração:

- 1 — Walter Friedrich Alfred Osswald, presidente.
- 2 — Volker Lehmann-Braun.
- 3 — Augusto João Amoedo Pereira.

Fiscal único:

1 — Membro efectivo: Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 25, representada pelo Dr. Jorge Manuel dos Santos Costa (revisor oficial de contas n.º 847).

2 — Membro suplente: Lourenço, Amorim & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 73, representada por Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço (revisor oficial de contas, n.º 709).

25 de Fevereiro de 2002. — Os Administradores: *Volker Lehmann-Braun — Augusto João Amoedo Pereira.*

3000047337

## DIVERSOS

## GAIURB — GESTÃO URBANÍSTICA E DA PAISAGEM URBANA DE GAIA, E. M.

Cópia extraída do livro de notas n.º 137, de fl. 98 a fl. 99 v.º, do notariado privativo desta Câmara Municipal.

## Constituição de empresa pública municipal

Aos 9 dias do mês de Abril do ano 2002, nesta cidade de Vila Nova de Gaia e no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Dr. António Carlos Sousa Pinto, director municipal de Administração Geral